



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, de Guaraciaba do Norte, autoriza o funcionamento do curso de educação infantil e reconhece o de ensino fundamental, até 31.12.2004.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU N° 02088664-0

PARECER N° 0712/2002

APROVADO EM: 06.11.2002

I - RELATÓRIO

Maria Ivonete Pimenta, Diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, localizada à Rua Prefeito Meton Silvano, s/n, bairro de Santa Luzia, Guaraciaba do Norte, mediante processo N° 02088664-0, requer a este Conselho o credenciamento, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil e o reconhecimento de ensino fundamental da escola que dirige.

A escola pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Municipal N° 720/2001. A secretária é a Sra. Maria Aparecida Farias Lima, com registro N° 9.513 - MEC.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental; fotografias da fachada e demais dependências; relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar; cópias do regimento escolar e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério; estatuto do Grêmio Estudantil; plano de atividades da educação infantil e programa de saúde bucal na escola e o projeto ônibus fantasia que favorece a realização de atividades lúdico-pedagógicas na escola através de jogos, brincadeiras, desafios, atividades dirigidas, dramatizações, leituras, recursos tecnológicos, material de sucata dentre outros; a assimilação dos conteúdos propostos em todas as áreas do conhecimento, auxiliando no desenvolvimento de habilidades e favorecendo os relacionamentos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei N° 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III -
Cont. Parecer Nº 0712/2002

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

O município de Guaraciaba do Norte ainda pertence ao sistema estadual de ensino, por ainda não haver instituído o seu sistema municipal de ensino.

A escola preenche os requisitos definidos pelo Conselho Nacional de Educação sobre a base comum nacional do currículo e por este Conselho sobre autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de instituições escolares.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, de Guaraciaba do Norte, à autorização para o curso de educação infantil e ao reconhecimento de ensino fundamental, até 31.12.2004.

Deverá ser apresentado um novo regimento escolar onde estejam contempladas: organização escolar, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos bem como a avaliação, adequando-o ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0712/2002
SPU	Nº	02088664-0
APROVADO EM:		06.11.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: SF
Revisor: M.A. Pires